DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2019 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 18 Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.126, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o <u>Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003</u>, que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o <u>art. 84</u>, <u>caput</u>, <u>inciso IV</u>, <u>da Constituição</u>, e tendo em vista o disposto na <u>Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998</u>,

DECRETA:

Art. 1º O <u>Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, será regido por este Decreto e pelo regulamento operativo aprovado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1°	 	 	 	

- V a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos beneficiários e de suas entidades representativas, nos termos do disposto no <u>art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998</u>, auxiliará na formulação das normas do regulamento operativo; e
- VI o Programa Nacional de Crédito Fundiário Terra Brasil, constituído por um conjunto de ações e projetos de reordenação fundiária e de assentamento rural, complementares à reforma agrária, promovidos por meio do crédito fundiário, oriundo dos recursos do Fundo de Terras e Reforma Agrária de que trata este Decreto, destinados ao acesso à terra e a investimentos básicos e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.
- § 2º Os financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária priorizarão os Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM e que recebam apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)
- "Art. 16. Fica designada a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, como órgão gestor de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 93, de 1998, com as seguintes atribuições:
- XV fornecer ao órgão colegiado de que trata o art. 20 as informações por ele solicitadas, relativas ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ao seu desempenho financeiro e contábil e aos programas financiados pelo Fundo." (NR)
- "Art. 19. Caberá à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - I aprovar:
- a) o regulamento operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, que conterá a definição das diretrizes gerais do Fundo;
- b) os manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e

	c) os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Te	rras e da Reforma Agrária;					
	" (NR)						
Pecuária e	"Art. 20. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativia e Abastecimento proporá a criação de órgão colegiado com as						
	I - pronunciar-se previamente à aprovação e, se necessário, p	propor alterações relativas:					
	a) ao regulamento operativo do Fundo de Terras e da Reform	a Agrária;					
	b) aos manuais de operação dos programas financiados po	elo Fundo de Terras e da Reforma					
Agrária; e	; e						
propostos	 c) aos planos anuais de aplicação de recursos do Fundo tos pelo órgão gestor; 	de Terras e da Reforma Agrária,					
	" (NR)						
	Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do <u>Decreto nº 4.892, de 2003</u> :						
	I - o <u>inciso III do caput do art. 16</u> ;						
	II - o <u>inciso IV do caput do art. 19</u> ; e	II - o <u>inciso IV do caput do art. 19</u> ; e					
	III - o inciso II do caput e o parágrafo único do art. 20.						
	Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.						
	Brasília, 21 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.						
	JAIR MESSIAS BO	OLSONARO					
	Paulo Guedes						
	Marcos Montes Co.	rdeiro					
Este conteúdo	eúdo não substitui o publicado na versão certificada.						